



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Segunda Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José de Lima Ramos Pereira e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão e registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de licença para tratamento de saúde. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-2023-49.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - LEONARDO KAYUKAWA, Recorrido(s): ARI STRAPASSON, AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. - ME, EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, JOSÉ DA CRUZ DO REGO E LIMA, JUAREZ MENDES MELO, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TRANSBRASIL - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA. - TRANSMEX, VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, VIACÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., VIACÃO PARAÚNA LTDA., VIACÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, VIACÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Wesley Eduardo da Silva, XINGU TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 2: Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Renato de Lacerda Paiva reformularam os votos proferidos anteriormente. **PROCESSO:** RO-449-18.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LUIS ASCENÇÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ - NATASHA SCHNEIDER, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOÃO CAMARÃO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 1371-07.2015.5.12.0004 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Suscitado(a): JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO - SP, Decisão: à unanimidade, em admitir o presente conflito negativo de competência e declarar o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, suscitado, competente para o processamento e julgamento do presente feito. **PROCESSO:** ROT -



101243-08.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDYR DE OLIVEIRA ALBERTO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 9178-67.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO VIEIRA CAPUTTO, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: 1- preliminarmente, determinar a correção da autuação para que passe a constar GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. como Recorrida; 2- conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 937-83.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Flavia Castro da Silva, Advogado: Dr. Luciana Freire Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): ROQUE CAMPOS DE ARGOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 932-50.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO POLITA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Recorrido(s): LUCAS BRAZ FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelos impetrantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para ampliar a concessão da segurança, cassando também a ordem de bloqueio dos cartões de crédito dos executados, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1315-63.2016.5.09.0863. Oficie-se, com urgência, sobre o inteiro teor desta decisão, ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, bem como ao Exmo. Sr. Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** ED-RO-10681-76.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DONIZETE CARDOSO INOCENCIO FILHO, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Embargado(a): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Helio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, imprimir-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por fundamento diverso, a denegação da segurança. **PROCESSO:** RO-10340-63.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE CARVALHO MELLO, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e declarar extinto ex officio o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3.º, do CPC de 1973. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 223,74. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio ao réu,



nos termos do art. 494 do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-252-08.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERLEY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Chan, Recorrido(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão, com fundamento no inciso III do art. 485 do CPC de 1973, para rescindir parcialmente a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Natal, nos autos da reclamação trabalhista nº 0053600-60.2013.5.21.0004. Em juízo rescisório, deferir o pedido de pagamento dos valores correspondente ao FGTS não recolhido incidente sobre a remuneração paga durante o curso do contrato de trabalho, bem como sobre as verbas rescisórias, acrescido da indenização de 40%. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Custas processuais, pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atribuído à condenação, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. Em razão da inescusável quebra do dever de lealdade e boa-fé processuais pela parte demandada (art. 14, I, II, III e IV, do CPC de 1973), que ensejou a retomada da ação matriz por este já assoberbado Poder Judiciário, a empresa fica condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa matriz, acrescido da indenização de 20% pelas despesas e prejuízos impostos à parte autora, arbitrados na forma do § 2º do art. 18 do CPC de 1973. **PROCESSO:** ROT - 7852-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MATEUS ISAIAS LELI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder parcialmente a segurança e determinar à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado reclamação trabalhista nº 0105200-82.2009.5.15.0116, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. **PROCESSO:** RO-327-14.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO, Recorrido(s): MARLY ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lélío Bezerra Pimentel, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 260-08.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): DIEGO LUIS RODRIGUES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS



HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** ROT - 253-16.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDSON ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Cleberon de Oliveira Ramos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mariane Josviak, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5699-44.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, MARCOS GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso adesivo do réu e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "descontos fiscais", para julgar a ação rescisória improcedente. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues, quanto ao tema "descontos fiscais", votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação.: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, incorporará à fundamentação a sugestão do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva quanto ao tema "Juiz Natural". **PROCESSO:** RO-100800-57.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alcântara Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): JOSE MARINALDO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido de justiça gratuita, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** ED-RO-11790-45.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - Cláudio Roberto Carneiro de Castro, Embargado(a): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-80005-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Marconi Miranda Vieira, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão e condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelos réus. Observação 1: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10931-34.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILSON VILAÇA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do pedido relativo às "Horas Extras". Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10912-86.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Recorrido(s): ANCELMO JORGE BORBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10043-94.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BY MOTO LTDA., Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Guilherme Dias Ferreira, Recorrido(s): ADEMILSON ROSA LOPES, Advogada: Dra. Maria Eugênia Henrique Nicolai, Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para acolher o pedido de corte rescisório com lastro em violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que reexamine o tema da prescrição, considerados os limites integrais da controvérsia, inclusive e especialmente a existência de eventual confissão operária, na forma suscitada em contrarrazões ao primitivo recurso ordinário que lhe fora endereçado. Observação: a Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen, patrona da parte BY MOTO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 585-98.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.,



Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Recorrido(s): SUELY BORBA ANTUNES, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Leandro Alves Leal falou pela parte MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. **PROCESSO:** RO-1000451-36.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS MATE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recuso ordinário para, afastando o indeferimento liminar da petição inicial, determinar a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito. Observação: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte CARLOS MATE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1016-51.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Recorrido(s): ADIRLEY EZEQUIEL, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. Vitor Prato Dias, patrono da parte ADIRLEY EZEQUIEL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 21758-38.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. **PROCESSO:** ROT - 1001644-18.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, Recorrido(s): ADRIANA SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e conceder parcialmente a segurança para cassar tão somente a determinação de liberação do depósito recursal em favor do exequente, ratificando a tutela de urgência anteriormente deferida. Custas processuais pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à



causa, de cujo pagamento está isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Juízo da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo e ao Presidente do TRT da 2ª Região. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20079-71.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz José Dezena da Silva, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Benoni Canellas Rossi, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000942-63.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: LISIANE BAUER MASSCHMANN, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Réu: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, mantendo a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação: Aguardar em secretaria a sessão com a participação do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **PROCESSO:** RO-1808-84.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): MARIALVA SENA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **PJE-PROCESSO:** MSCiv - 1000710-80.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Impetrante: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. Edison Carlos Pinto, Impetrado: Desembargadora Mariângela de Campos Argento Muraro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-1609-96.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE FREITAS BRANDÃO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PJE-PROCESSO:** AR-1001472-96.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de



Lacerda Paiva, Autor: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simao da Silva, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Réu: ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 747-23.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Jesus de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): JOAO CESAR SANTOS LUZ, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC/15. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PJE-PROCESSO:** AR-1000251-15.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Réu: LUIZ CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Fernando Zarichta, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva votou na sessão realizada em 27/10/2020 no sentido de não admitir a presente Ação Rescisória e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$1.734,36 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$86.718,17). Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015. Prejudicado o exame do Agravo Regimental. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA SA, esteve presente à sessão. Observação 3: aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com os Processos números AR-1000046-83.2019.5.00.000, AR-1000248-60-2019.5.00.0000 e AR-2601-61.2017.5.00.000 (Sij). **PROCESSO:** RO-107-35.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jéssica Andrade Monte, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, a Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC/2015. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Maceió (Ação coletiva nº 0000607-60.2014.5.19.004) e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a respeito do teor do presente julgado. Prejudicado o recurso ordinário do litisconsorte passivo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000248-60.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. Jose Roberto Ramos de Almeida, Réu: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jose Alberto Couto Maciel,



Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação: o Exmo. Ministro Luiz José da Silva Dezena, Relator, votou na sessão realizada em 24/11/2020 no sentido de acolher a preliminar suscitada em defesa e extinguir o processo, sem resolução de mérito, no tocante ao pedido de rescisão do acórdão prolatado pela SBDI-1, nos autos do Processo n.º TST-AgR-E-ED-ARR-909-85.2010.5.04.0024, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, do CPC. Julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 7.ª Turma. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.974,33 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), calculadas sobre R\$ 148.716,59, valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito e julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor da ré, nos termos do artigo 968, II, do CPC. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 2: o Dr. Helio Gomes Coelho Junior, patrono da parte LUIS FELIPE CUNHA, esteve presente à sessão. Observação 3: aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com os Processos números AR- 1000046-83.2019.5.00.000, AR-1000251-15.2019.5.00.0000 e AR-2601-61.2017.5.00.000 (Sij). **PROCESSO:** ROT - 22700-70.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CINTEA DAUDT DE MENEGHI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte CINTEA DAUDT DE MENEGHI, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000046-83.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Réu: JULIANA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou na sessão realizada em 1/12/2020 no sentido de, acolhendo a preliminar suscitada em defesa, não admitir a Ação Rescisória, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), calculadas sobre R\$ 205.000,00, valor fixado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC de 2015. Determinar a reversão do depósito prévio em favor do réu, na forma do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 2: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Bernardo Estrella Brandi, patrono da parte JULIANA ABREU DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 4: aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com os Processos números AR- 1000248-60.2019.5.00.000, AR-1000251-15.2019.5.00.0000 e AR-2601-61.2017.5.00.000 (Sij). **PJE-PROCESSO:** CC - 1000430-46.2019.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Suscitante: JULIANA LABAKI PAGETTI, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Marcos Untura Neto, Suscitado: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, JUÍZO ARBITRAL DO NÚCLEO PAULISTA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, Terceiro Interessado: BANCO J. P.



MORGAN S.A., Advogado: Dr. Mauricio Jose Guilherme Froes Guidi Celini Giubilei, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte votaram em 1/12/2020 no sentido de admitir o conflito positivo de competência para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar o pedido de execução nos autos da Homologação de Transação Extrajudicial nº 1000337-37.2018.5.02.0041 e demais ações daí decorrentes. Indeferido o pedido de execução de multa por descumprimento da tutela de urgência. Observação 2: o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou em 1/12/2020 no sentido de declarar a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para dirimir este conflito de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Observação 3: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou em 1/12/2020 no sentido de não admitir o Conflito de Competência uma vez que não existem órgãos judiciais e/ou arbitrais expondo compreensões distintas acerca do tema da competência. Observação 4: o Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi Celini Giubilei, patrono da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: aguardar em secretaria para julgamento em sessão com a participação do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **PROCESSO:** RO-1002107-57.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Dra. Fabiana Justino de Carvalho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SANDRA CURI DE ALMEIDA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., EDITORA ABRIL S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., NANCI MARIA VENTURA, Advogado: Dr. Cleber José Rangel de Sá, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais